

PORTARIA CRP-08-ADM/005-2020

Regulamenta o recebimento de representações, por meio eletrônico, no âmbito dos processos disciplinares éticos, ordinários e funcionais do CRP-08, durante o período de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A Conselheira Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que este Conselho Regional de Psicologia recebe, diariamente, expressivo número de profissionais da Psicologia, conta com um número expressivo de empregados públicos em suas dependências;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações para adequação das estruturas internas de trabalho às normas sanitárias vigentes, em especial, às orientações da Organização PanAmericana de Saúde – OPAS;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria CRP-08-ADM/003-2020 que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do CRP-08, bem como, a Portaria CRP-08-ADM/004-2020, que estendeu tais medidas por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 1, de 17 de março de 2020, do Conselho Federal de Psicologia que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e prescricionais dos processos administrativos e disciplinares que tramitam no Conselho Federal de Psicologia e nos Conselhos Regionais de Psicologia, bem como, outras normativas que vierem a substituí-la;

CONSIDERANDO que o Art. 60 da Resolução CFP 011/2019 – Novo Código de Processamento Disciplinar prevê que a representação deve ser protocolada por meio do sistema eletrônico adotado pelo respectivo Conselho de Psicologia e, na sua ausência, se dará, preferencialmente por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico oficial do respectivo Conselho de Psicologia;



CONSIDERANDO que um sistema eletrônico unificado do Sistema Conselhos de Psicologia encontra-se atualmente em discussão através de Grupo de Trabalho Nacional, visando sua futura implementação;

CONSIDERANDO que durante o período de que trata a Portaria CRP-08-ADM/004-2020, as Sedes do CRP-08 não estarão protocolando recebimento de representações presencialmente;

CONSIDERANDO deliberação AD REFERENDUM do XIV Plenário do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o recebimento de representações no âmbito dos processos disciplinares do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região, por meio eletrônico, durante o período em que a Autarquia estiver fechada para atendimento presencial, em decorrência da pandemia COVID-19.

Artigo 2º - Permanece às partes o direito de envio de representação através de correspondência convencional.

Parágrafo Único: O CRP-08, todavia, não se responsabilizará pelo prazo de entrega dos serviços de correspondências.

Artigo 3º - Em respeito ao sigilo, o recebimento de representações pelo CRP-08, por meio eletrônico, dar-se-á, exclusivamente, pelo endereço eletrônico: **coe08@crppr.org.br**

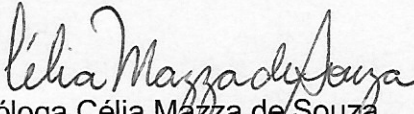
§ 1º - O arquivo contendo a representação deverá ser enviado, preferencialmente, em formato de arquivo protegido contra alterações (extensões .pdf, .jpeg ou similares), e deverá contemplar as informações necessárias previstas no Art. 59 da Resolução CFP nº 011-2019.

§ 2º - Não haverá prejuízo quanto às representações recebidas eletronicamente nos períodos descritos nas Portarias CRP-08-ADM/003-2020 e CRP-08-ADM/004-2020.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE,

Curitiba, 03 de abril de 2020.


Psicóloga Célia Mazza de Souza
CRP-08/02052
Conselheira Presidente

Artigo 2º. A presente solicitação alinha-se à Resolução COFFITO nº 517, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a necessidade de fiscalização da disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia da COVID-19, especialmente no que se refere aos profissionais jurisdicionados por esta Autarquia.

Parágrafo Único. O Artigo 3º da Resolução supracitada em seus incisos 1º, 2º e 3º estabelece as providências que serão tomadas em caso de descumprimento dos requisitos necessários para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e da coletividade.

Artigo 3º. O não cumprimento dos prazos determinados implicará privar a Autarquia das informações necessárias para o apoio aos profissionais neste enfrentamento, podendo gerar sérios riscos à população e aos próprios trabalhadores da saúde. Dada a seriedade da solicitação em tela, sanções poderão ser aplicadas, como previsto na Lei nº 6316/75, Art. 17.

Artigo 4º. As informações solicitadas devem ser informadas ao CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Artigo 5º. A presente Resolução poderá ser alterada a qualquer momento, podendo ser editados novos atos normativos para regulação da matéria aqui prevista.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILEN HEIL E SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos Processos Ético-Disciplinares em trâmite no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-1-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 4-2-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-3-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia; CONSIDERANDO a confirmação de casos dessa infecção em todos os estados da Federação Brasileira; CONSIDERANDO que os funcionários do Conselho passaram a trabalhar na modalidade Home Office, nos termos da Portaria CREFITO-8 nº 22/2020, de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO que, apesar de nada dispor sobre a suspensão dos prazos relativos aos Processos Ético-Disciplinares, a Resolução COFFITO nº 423/2013 prevê a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.784/1999, cujo artigo 67 dispõe que "Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem"; e CONSIDERANDO que a quarentena imposta pelos diversos entes políticos da Federação impedem a prática de diversos prazos, pessoalmente, caracterizando, assim, motivo de força maior; resolve:

Art. 1º Suspender todos os prazos de processos ético-disciplinares por tempo indeterminado, até que sobrevenha a normalização da rotina administrativa e operacional do CREFITO-8, assim declarada em Portaria específica. Parágrafo Único A suspensão dos prazos a que se refere o caput deste artigo retroagirá, para todos os efeitos, à data de 20 de março de 2020. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 FEVEREIRO DE 2020

Altera as Resoluções CRMV-PB nº 01 de 10 de março de 2014, nº 02, de 10 de março de 2014, nº 03, de 08 de abril de 2014 e 04, de 08 de abril de 2014 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - CRMV/PB, no uso da atribuição que lhe confere a letra "a" do artigo 4º, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV); Considerando a revogação da Resolução 904, do CFMV, de 11 de maio de 2009; Considerando a Resolução 1204, do CFMV, de 25 de janeiro de 2018; Considerando a 241ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 31/03/2020; resolve:

Art. 1º Alterar o caput e retirar o §8º, do artigo 2º, da Resolução CRMV-PB nº 01, publicada no DOE, de 19/03/2014 (p. 49), que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. A título de remuneração o assessor jurídico receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.001.001 - Descrição: Salários". Art. 2º Alterar o caput e retirar o §8º, do artigo 2º, da Resolução CRMV-

PB nº 02, publicada no DOE, de 19/03/2014 (p. 49), que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. A título de remuneração o assessor contábil receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.001.001 - Descrição: Salários". Art. 3º Alterar o caput e retirar o §8º, do artigo 2º, da Resolução CRMV-PB nº 03, publicada no DOE, de 17/04/2014 (p. 50), que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. A título de remuneração o assessor administrativo receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.001.001 - Descrição: Salários". Art. 4º Alterar o caput e retirar o §8º, do artigo 2º, da Resolução CRMV-PB nº 04, publicada no DOE, de 17/04/2014 (p. 50), que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. A título de remuneração o assessor comunicação receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.001.001 - Descrição: Salários". Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta o recebimento de representações, por meio eletrônico, no âmbito dos processos disciplinares éticos, ordinários e funcionais do CRP-08, durante o período de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A Conselheira Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia; CONSIDERANDO que este Conselho Regional de Psicologia recebe, diariamente, expressivo número de profissionais da Psicologia, conta com um número expressivo de empregados públicos em suas dependências; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco; CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações para adequação das estruturas internas de trabalho às normas sanitárias vigentes, em especial, às orientações da Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS; CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância; CONSIDERANDO o previsto na Portaria CRP-08-ADM/003-2020 que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do CRP-08, bem como, a Portaria CRP-08-ADM/004-2020, que estendeu tais medidas por prazo indeterminado; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 1, de 17 de março de 2020, do Conselho Federal de Psicologia que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e prescricionais dos processos administrativos e disciplinares que tramitam no Conselho Federal de Psicologia e nos Conselhos Regionais de Psicologia, bem como, outras normativas que vierem a substituí-la; CONSIDERANDO que o Art. 6º da Resolução CFP 011/2019 - Novo Código de Processamento Disciplinar prevê que a representação deve ser protocolada por meio do sistema eletrônico adotado pelo respectivo Conselho de Psicologia e, na sua ausência, se dará, preferencialmente por mensagem eletrônica dirigida ao endereço eletrônico oficial do respectivo Conselho de Psicologia; CONSIDERANDO que um sistema eletrônico unificado do Sistema Conselhos de Psicologia encontra-se atualmente em discussão através de Grupo de Trabalho Nacional, visando sua futura implementação; CONSIDERANDO que durante o período de que trata a Portaria CRP-08-ADM/004-2020, as Sedes do CRP-08 não estarão protocolando recebimento de representações presencialmente; CONSIDERANDO deliberação AD REFERENDUM do XIV Plenário do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região; resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o recebimento de representações no âmbito dos processos disciplinares do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região, por meio eletrônico, durante o período em que a Autarquia estiver fechada para atendimento presencial, em decorrência da pandemia COVID-19. Artigo 2º - Permanece às partes o direito de envio de representação através de correspondência convencional. Parágrafo Único: O CRP-08, todavia, não se responsabilizará pelo prazo de entrega dos serviços de correspondências. Artigo 3º - Em respeito ao sigilo, o recebimento de representações pelo CRP-08, por meio eletrônico, dar-se-á, exclusivamente, pelo endereço eletrônico: coe08@crppr.org.br § 1º - O arquivo contendo a representação deverá ser enviado, preferencialmente, em formato de arquivo protegido contra alterações (extensões .pdf, .jpeg ou similares), e deverá contemplar as informações necessárias previstas no Art. 5º da Resolução CFP nº 011-2019. § 2º - Não haverá prejuízo quanto às representações recebidas eletronicamente nos períodos descritos nas Portarias CRP-08-ADM/003-2020 e CRP-08-ADM/004-2020. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. CUMPRASE,

CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052

Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO,
GRATUITO E
CERTIFICADO



Informações Oficiais
www.in.gov.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020040900125

